

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0001/2001

Acrescenta e dá nova redação a dispositivo ao art. 228 da Lei Complementar nº 2, de 13 de junho de 1.998 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 228 da Lei Complementar nº 2, de 13 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 -

§ 1º -

§ 1º A – O material a ser usado na construção do piso dos passeios deverá apresentar característica anti-derrapante, ficando vedado o uso de material que dificulte o tráfego do transeunte. (AC)”.

“§ 2º. Os passeios deverão ser executados acompanhando a declividade natural do logradouro não sendo permitida a construção de degraus, tanto no sentido transversal como no longitudinal e nem rampas nas junções de seguimentos de calçadas de proprietários diferentes(NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 16 de agosto de 2001, 57º da Instalação do Município.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN

JUSTIFICATIVA:

Tornou-se costume o uso de material escorregadio na construção de pisos dos passeios de nossa cidade, o que vem dificultando o tráfego, principalmente, de idosos e deficientes físicos. Diuturnamente chega ao nosso conhecimento casos de acidentes com pedestres, motivados pelo uso de material de face lisa e escorregadia em passeios.

Por se tratar de via pública, a responsabilidade por estes inúmeros acidentes poderá ser carreada ao município, o que irá gerar prejuízos ao erário municipal. Pode-se dizer que o responsável seria o proprietário do imóvel, haja vista que é este que constrói e arca com as despesas. Todavia, é o Poder Público quem normatiza, através do Código de Obras, a maneira como se deve construir o passeio público.

No meio jurídico, sempre em voga o antigo adágio popular que diz: “O que não é proibido é permitido”. Como nossa legislação não veda o uso de material escorregadio, naturalmente o proprietário do imóvel está autorizado a construir com o material de sua preferência, mesmo que o bom senso lhe sinalize o contrário .

Importante frisar, que esta norma somente será aplicada a partir de sua vigoração, vez que a Lei não pode retrogir para prejudicar. Portanto, não se obrigará os proprietários dos imóveis com passeios já construídos a imediata mudança do material, estando somente obrigado ao uso do material anti-derrapante quando da construção de novo passeio ou sua reforma.

Face às constantes reclamações que recebemos, temos a certeza que a comunidade será a grande beneficiada com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, razão pela qual conclamamos nossos nobres pares no sentido de colaborarem na sua aprovação.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN